



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 237 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02048.000034 2004-15– Vol I

Autuado: ADÃO PEREIRA VIEIRA

Trata-se do Auto de Infração nº 0100939/D, lavrado em 16/12/2003 em desfavor de Adão Pereira Vieira, por *Usar fogo em 303,0ha de vegetação (capoeira) sem autorização do IBAMA*. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$303.000,00 (Trezentos e três mil reais) com fulcro nos art. 2º, inciso II e art. 40 do Decreto nº 3.179/99 c/c art. 27 da Lei nº 4771/65.

Às fls. 03-11, Defesa Administrativa do autuado contra o Auto de Infração.

A Procuradoria do IBAMA emitiu parecer às fls. 26-30, opinando pelo indeferimento da defesa apresentada e, conseqüentemente, a manutenção do Auto de Infração. Desta feita, o Gerente Executivo do IBAMA/Santarém/PA homologou o Auto de Infração em 04/03/2004 [folha 31].

Inconformado com a decisão do Gerente Executivo, o autuado interpôs recurso ao Presidente do IBAMA às fls. 37-46.

A Procuradoria Geral do IBAMA, em parecer às fls. 56-57, contestou as alegações da defesa, sugerindo o indeferimento do recurso e a conseqüente manutenção do Auto de Infração.

Em 16/01/2008, o Presidente do IBAMA negou provimento ao recurso interposto, considerando que restou comprovada nos autos o descumprimento dos dispositivos legais [folha 59].

Notificado da decisão em 04/06/2008, o autuado interpôs recurso ao Ministro do Meio Ambiente em 20/06/2008, às fls. 70-74, alegando nulidade insanável em razão da incompetência do agente autuante em lavrar o auto de infração.

A Consultoria Jurídica do MMA remeteu os autos ao CONAMA em 18/08/2008, tendo em vista o advento do Decreto nº 6.514/2008, que suprimiu a competência recursal do Ministro do Meio Ambiente.

Fls. 02 da Nota Informativa n.º 237/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, 21 de outubro de 2010.

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

Brasília, 21 de outubro de 2010.

